



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.801, DE 12 DE MARÇO DE 1992.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Art'Castelo Indústria e Comércio de Móveis e Madeira Ltda."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da Empresa Art'Castelo Indústria e Comércio de Móveis e Madeiras Ltda, uma área de 800,00 m², localizada à rua Antônio Elias, Distrito de Dr. Lund.

ART. 2º) - Por força no disposto no art. 17 § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias.

b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.

c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.

d) Recolher tributos e contribuições no Município.

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados.

f) Não ter falência decretada.

g) Não ser poluente.

ART. 3º) - Caso ocorra quaisquer infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 12 de março de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal